

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2003

Altera a o art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”, para elevar o limite do valor das causas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo;

.....

§ 1º

.....

II – dos títulos extrajudiciais, no valor de até 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.